

Edital nº 02/2023

Processo de Escolha de Gestores Educacionais – Diretores Escolares – das Unidades Educacionais (Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI’s e Unidades Escolares) do Sistema Municipal de Educação e Cultura de Minaçu/GO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE MINAÇU, com sede à Avenida Tocantins, Anexo “A”, Vila de Furnas, em Minaçu – GO, no uso de suas atribuições legais, por intermédio da Comissão Eleitoral Municipal de Acompanhamento do Processo de Escolha de Gestores Educacionais, FAZ SABER que realizará Processo de Escolha de Gestores Educacionais – Diretores Escolares das Unidades Educacionais (Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs e Unidades Escolares) do Sistema Municipal de Educação e Cultura de Minaçu – GO, em consonância com o art. 206, Inciso VI da Constituição Federal e com o art. 3º, Incisos VII e VIII da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e, ainda, com a Lei Municipal nº 2.561/2023 que regulamenta o Processo de Escolha de Gestores das Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Educação e Cultura de Minaçu – GO.

1. DOS CRITÉRIOS

As inscrições para o Processo de Escolha de Gestores Educacionais das Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Educação e Cultura de Minaçu/GO, obedecerão os seguintes critérios:

- I – ser Professor PIII e PIV, ocupante de cargo efetivo, independentemente de estar lotado ou não na unidade educacional para a qual pretende concorrer à vaga;
- II – concorrer à vaga de Gestor Educacional – Diretor Escolar somente para uma unidade;
- III – ter participado, obrigatoriamente, de curso de especialização em Gestão Escolar, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, e obtido o aproveitamento mínimo exigido pela instituição ofertante do curso;
- IV – inscrever-se somente presencialmente, sendo vedada a inscrição por representação (procuração);
- V – entregar no ato da inscrição, a documentação exigida neste Edital;
- VI – ter disponibilidade para o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais nas

unidades educacionais que funcionarem em 02 (dois) turnos e dedicação exclusiva para aquelas de 03 (três) turnos;

- 1.1 O professor submetido a Processo Administrativo Disciplinar – PAD em vigência ou concluso com resultado que lhe tenha sido desfavorável, nos últimos 08 (oito) anos, não poderá se inscrever para o Processo de Escolha de Gestores Educacionais do Sistema Municipal de Educação e Cultura de Minaçu/GO.
- 1.2 A inscrição será feita sem ônus para o candidato.
- 1.3 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer as normas estabelecidas neste Edital e na legislação pertinente, certificando-se de que preenche todos os requisitos exigidos para exercer a função à qual concorre.
- 1.4 A inscrição do candidato implica na aceitação tácita das regras estabelecidas neste Edital e na legislação vigente.
- 1.5 A inscrição deverá ser feita, exclusivamente, no local indicado no item 3 e de acordo com o cronograma constante no item 4, deste Edital.
- 1.6 As informações prestadas na Ficha de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.
- 1.7 Após a entrega da Ficha de Inscrição, do Plano de Gestão e de toda a documentação exigida no Item 2 e nos seus subitens, o candidato receberá um comprovante, devidamente autenticado por membro ou representante da Comissão Eleitoral Municipal, como documento comprobatório de sua inscrição.

2. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Para efetuar a inscrição, o candidato deverá se dirigir à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Minaçu/GO, preencher e entregar a Ficha de Inscrição, acompanhada do Plano de Gestão e de toda a documentação exigida, à Comissão Eleitoral Municipal, durante os períodos e horários descritos no cronograma deste Edital.

- 2.1- A **Ficha de Inscrição** com todos os campos preenchidos, deverá estar acompanhada de originais e cópias dos seguintes documentos:
- CI ou CNH;
 - CPF;
 - Título Eleitoral;
 - Certidão de Casamento (se for o caso);

- Comprovante de Endereço;
- Diploma de Graduação;
- Certificado de Especialização em Gestão Escolar, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas e aproveitamento mínimo exigido pela instituição ofertante do curso;
- Certidão Negativa Cível e Criminal (federal, estadual e municipal);
- Certidão Negativa do Tribunal de Contas dos Municípios;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa (federal, estadual e municipal);
- Certidão de Quitação Eleitoral;
- Declaração de Inexistência de Processos Administrativos e Disciplinares em vigência ou conclusos em seu desfavor, nos últimos 08 (oito) anos, somente no caso de estar exercendo a função de Gestor Educacional – Diretor Escolar;
- Certificado de Regularidade de Prestação de Contas dos Recursos Financeiros recebidos em sua gestão, emitidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Minaçu, somente no caso de estar exercendo a função de Gestor Educacional – Diretor Escolar.

2.2- O Plano de Gestão deverá ser coerente com as metas e os resultados a serem alcançados pela gestão, e conforme modelo disponibilizado pela Comissão Eleitoral Municipal.

3. DO LOCAL DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão realizadas na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada à Rua Tocantins, nº 7 – Anexo A – Vila de Furnas, Minaçu – GO.

4. DO CRONOGRAMA

DATA/ PERÍODO	ETAPA/ ATIVIDADE	LOCAL	HORÁRIO
19/09/2023	Designação da Comissão Eleitoral Municipal.	No Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de	Às 8h.

		Minaçu-GO.	
27/09/2023	Publicação do Edital do Processo de Escolha de Gestores Educacionais – Diretores Escolares das Unidades Educacionais Municipais.	No Diário Oficial, no site da Prefeitura e nos demais órgãos oficiais; nas unidades educacionais; nas redes sociais e nos murais da sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da Prefeitura de Minaçu.	Das 8h às 17h.
28/09/2023	Nomeação da Comissão Eleitoral Local.	Nas Unidades Educacionais.	Das 7h às 17h.
29/09/2023	Reunião da Comissão Eleitoral Municipal com as Comissões Eleitorais Locais.	Na Sede do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Minaçu – SINDSPMMI.	Às 9h.
02/10/2023	Divulgação do Edital do Processo de Escolha de Gestores Educacionais – Diretores Escolares das Unidades Educacionais Municipais.	Nas Unidades Educacionais.	Das 7h às 17h.
De 03/10/2023 a 04/10/2023	Inscrições dos candidatos à função de Gestor Educacional – Diretor Escolar.	Na Sede da Secretaria Municipal de Educação e	Das 8h às 11h e das 14h às 17h.

		Cultura de Minaçu.	
De 05/10/2023 a 06/10/2023	Análise e homologação das inscrições dos candidatos à função de Gestor Educacional – Diretor Escolar.	Na Sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Minaçu.	Das 8h às 11h e das 14h às 17h.
16/10/2023	Publicação das candidaturas deferidas.	No site da Prefeitura; nos murais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da Prefeitura de Minaçu.	Às 8h.
De 16/10/2023 a 17/10/2023	Interposição de recursos.	Na Sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Minaçu.	Das 8h às 11h e das 14h às 17h.
18/10/2023	Análise dos recursos interpostos.	Na Sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Minaçu.	Das 8h às 11h e das 14h às 17h.
19/10/2023	Publicação das candidaturas deferidas, após análise dos recursos interpostos.	No site da Prefeitura; nos murais da Secretaria	Das 8h às 17h.

		Municipal de Educação e Cultura e da Prefeitura de Minaçu.	
De 20/10/2023 a 24/10/2023	Apresentação do (s) candidato (s) e divulgação do (s) Plano (s) de Gestão para a comunidade educacional.	Em cada unidade educacional.	Das 7h às 11h e das 13h às 17h.
25/10/2023	Consulta Pública /Votação.	Em cada unidade educacional.	Das 7h às 11h e das 13h às 17h.
26/10/2023	Resultado Preliminar da Consulta Pública /Votação do Processo de Escolha de Gestores Educacionais – Diretores Escolares do Sistema Municipal de Educação e Cultura de Minaçu/GO.	No site da Prefeitura de Minaçu e na Sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.	Às 13h.
30/10/2023	Resultado Final da Consulta Pública/Votação do Processo de Escolha de Gestores Educacionais – Diretores Escolares do Sistema Municipal de Educação e Cultura de Minaçu/GO.	No site da Prefeitura de Minaçu e na Sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.	Das 8h às 17h.
01/11/2023	Nomeação e Posse dos Gestores Educacionais – Diretores Escolares.	Na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e em cada Unidade Educacional.	Das 8h às 17h.

5. DO COLÉGIO ELEITORAL

Poderão votar em cada unidade educacional:

- I - os candidatos à função de Gestor Educacional – Diretor Escolar;
- II - os professores e demais servidores lotados na unidade educacional;
- III - os estudantes regularmente matriculados e frequentes com idade igual ou superior a 12 anos;
- IV - os pais ou responsáveis legais dos estudantes regularmente matriculados e frequentes;
- V - O eleitor que possuir vínculo em mais de uma unidade educacional, poderá exercer o direito de voto em cada uma delas.
- VI – O candidato não lotado na unidade educacional para a qual concorre à vaga, votará apenas nessa unidade.
- VII - Em nenhuma hipótese um eleitor terá direito a mais de um voto na unidade educacional.
- VIII- Na ausência do pai ou da mãe, o direito ao voto será garantido ao responsável pela matrícula do estudante na unidade educacional.
- IX – O professor em gozo de licença-prêmio, licença maternidade, licença para tratar de interesse particular, licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro, licença para capacitação e aprimoramento profissional e participação em curso de pós graduação, licença para atividade política e para desempenho de mandato classista, bem como o professor readaptado de função, submetido a análise de laudo, não poderá votar ou ser votado.

6. DA COMISSÃO ELEITORAL MUNICIPAL

A Comissão Eleitoral Municipal de Acompanhamento do Processo de Escolha de Gestor Educacional – Diretor Escolar, designada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Minaçu – GO, através da Portaria nº 901/2023, é composta pelos seguintes servidores:

NOME DO (A) SERVIDOR (A)	REPRESENTAÇÃO
Deusinalva Nunes de Sousa Oliveira	Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Silene Maria dos Reis Mota	Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
José Araújo Santana Neto	Conselho Municipal de Educação

Raimundo Nonato Ribeiro Barros	Conselho Municipal de Educação
Marta Romana Silva Junqueira	Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Eugênia do Nascimento Alves Farias	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Minaçu – SINDSPMMI
Ivaneide Alves Coelho	Unidades Educacionais

6.1 - Compete à Comissão Eleitoral Municipal de Acompanhamento do Processo de Escolha de Gestores Educacionais – Diretores Escolares do Sistema Municipal de Educação de Cultura de Minaçu/GO, entre outras atribuições:

I – atuar como instância final para o julgamento de recursos inerentes ao Processo de Escolha de Gestor Educacional – Diretor Escolar;

II – cumprir as normas estabelecidas na Lei nº 2.561/2023 do Processo de Escolha de Gestores Educacionais – Diretores Escolares do Sistema Municipal de Educação e Cultura de Minaçu/GO;

III – orientar os envolvidos no Processo de Escolha de Gestores Educacionais – Diretores Escolares do Sistema Municipal de Educação e Cultura de Minaçu/GO;

IV – divulgar amplamente todos os atos e os critérios do Processo de Escolha de Gestores Educacionais – Diretores Escolares do Sistema Municipal de Educação e Cultura de Minaçu/GO, em atendimento aos princípios administrativos;

V – zelar pela legalidade desse processo;

VI – garantir a participação igualitária dos inscritos;

VII – registrar em ata todo o Processo de Escolha de Gestores Educacionais – Diretores Escolares do Sistema Municipal de Educação e Cultura de Minaçu/GO, inclusive as ocorrências que alterem a normalidade desse processo;

VIII – expedir ofício à Secretaria Municipal de Educação e Cultura com a informação do resultado do Processo de Escolha do Gestores Educacionais – Diretores Escolares do Sistema Municipal de Educação e Cultura de Minaçu/GO, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da finalização da consulta pública;

IX – instruir e julgar os recursos interpostos contra as decisões das Comissões; as impugnações; os pedidos de anulação do Processo de Escolha de Gestores Educacionais – Diretores Escolares ou da proclamação do resultado;

X – deliberar sobre assuntos não contemplados na Lei Municipal nº. 2.561/2023.

7. DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

Para organizar, coordenar e fiscalizar o processo eleitoral em cada unidade educacional será constituída uma Comissão Eleitoral Local, composta por 02 (dois) representantes de professores e 01 (um) representante dos servidores administrativos, não sendo permitida a participação dos candidatos, nem dos atuais ocupantes da função de Gestor Educacional – Diretor Escolar em nenhuma Comissão do Processo de Escolha dos Gestores Educacionais.

7.1 - A Comissão Eleitoral Local de cada Unidade Educacional será escolhida pelo Conselho Escolar da unidade, convocado especialmente para este fim.

7.2 - Na ausência ou vacância de algum membro da Comissão Eleitoral Local, seu substituto será indicado pelo segmento correspondente.

7.3 - A Comissão Eleitoral Local só poderá funcionar com 03 (três) integrantes.

7.4 - O Presidente e o Secretário da Comissão Eleitoral Local deverão ser eleitos entre os seus membros, na primeira reunião para tratar desse fim.

7.5 – Aos membros da Comissão Eleitoral Local é vedado qualquer tipo de manifestação favorável ou contrária aos candidatos concorrentes.

7.6 – Aos membros da Comissão Eleitoral Local será concedido 01 (um) dia de folga pelos serviços prestados, de acordo com a disponibilidade da unidade educacional.

7.7 - A Comissão Eleitoral Local deverá, obrigatoriamente, encaminhar para a Comissão Eleitoral Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a relação nominal dos pessoas aptas a votar, especificando a que segmento de votantes cada uma delas pertence.

7.8 – Todas as etapas ou ocorrências relativas ao Processo de Escolha dos Gestores deverão ser registradas em livro próprio de ocorrências, com seus fatos e fundamentos, devidamente datadas e assinadas, sendo vedado o anonimato, e encaminhadas à Comissão Eleitoral Municipal.

8. DA CAMPANHA ELEITORAL

8.1- Os candidatos a Gestores Educacionais – Diretores Escolares realizarão a campanha eleitoral, cumprindo padrões éticos compatíveis com a função para a qual estão concorrendo, não sendo permitida a utilização de meios que caracterizem o abuso do poder econômico durante todo o processo de escolha.

8.2 - É vedada a distribuição de qualquer tipo de brinde, tais como canetas, chaveiros, camisas, bonés e outros, bem como a utilização de veículos para o transporte de eleitores. O descumprimento do disposto neste item sujeitará os infratores ao cancelamento de suas candidaturas pela Comissão Eleitoral Municipal.

9. DAS ELEIÇÕES

9.1 - O Processo de Escolha de Gestores Educacionais – Diretores Escolares se dará por meio de consulta pública, proclamando-se eleito (a) aquele (a) que obtiver maior percentual do total de votos válidos.

9.2 - Em caso de empate, considerar-se-á vencedor o candidato a Gestor Educacional – Diretor Escolar, que atender o disposto no Art.16 da Lei Municipal nº 2.561/2023.

9.3 - O quórum para a validade da consulta pública do Processo de Escolha de Gestores Educacionais do Sistema Municipal de Educação e Cultura de Minaçu/GO será computado por segmento e terá como referência as listas de votantes, da seguinte forma:

I – o quórum para o segmento de servidores será de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de servidores lotados na unidade escolar, independentemente, do vínculo empregatício;

II – o quórum para o segmento de estudantes será de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo de estudantes a partir dos 12 (doze) anos de idade, que estiverem matriculados e frequentes na unidade escolar;

III – o quórum para o segmento de pais ou responsáveis será de 25% (vinte e cinco por cento) dos pais ou responsáveis por estudantes matriculados e frequentes na unidade escolar;

IV – nas unidades escolares que tenham estudantes a partir de 12 (doze) anos de idade, tanto os pais quanto os estudantes votam.

V - Nos CMEI's, o quórum para o segmento de servidores será de 70% (setenta por cento); e do segmento de pais ou responsáveis será de 30% (trinta por cento) do quantitativo de votantes.

9.4 - Encerrada a consulta pública, a Comissão Eleitoral Local realizará a apuração dos votos, lavrando, em seguida, ata circunstanciada com os resultados da votação.

9.5 – A fórmula do cálculo para obtenção dos resultados da consulta pública será obtida por média aritmética ponderada, considerando respectivamente o peso 2 para o Segmento Servidores; e peso 1 para o Segmento Estudantes, Pais ou Responsáveis.

9.6 - Para calcular o percentual do total de votos por segmento, para cada candidato, aplica-se a regra de três simples, considerando:

TES = Total de eleitores, no Segmento Servidores, que compareceram e votaram;

TVS = Total de votos válidos, no Segmento Servidores, obtido pelo candidato.

TEEPR = Total de eleitores, no Segmento Estudantes, Pais e Responsáveis, que

compareceram e votaram;

TVEPR = Total de votos válidos no Segmento Estudantes, Pais e Responsáveis, obtivos pelo candidato.

9.7 – Para a obtenção da média aritmética ponderada indicada acima, calcula-se o produto de cada valor multiplicado pelo seu peso, em seguida, soma-se os produtos encontrados por segmento, e divide-se o resultado encontrado pela soma dos pesos, obtendo-se assim o Resultado Final Geral por Candidato – RFGC.

9.8 – A Comissão Eleitoral Local encaminhará a ata circunstanciada contendo os resultados do pleito com a sua homologação para a Comissão Eleitoral Municipal, no mesmo dia da consulta pública/votação.

9.9 - Recebida a ata homologada pelo Comissão Eleitoral Local, a Comissão Eleitoral Municipal proclamará o resultado preliminar do pleito, no dia seguinte, após a constatação de sua conformidade.

10. DOS RECURSOS

10.1- Proclamado o resultado preliminar, qualquer eleitor poderá interpor recurso junto à Comissão Eleitoral Municipal, por escrito e devidamente fundamentado, antes da proclamação do resultado final.

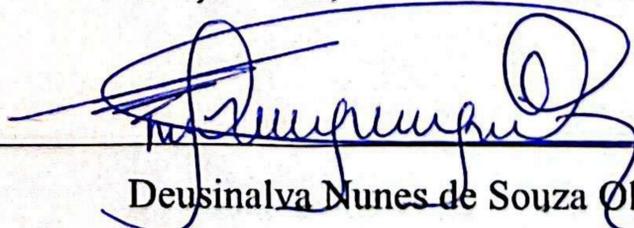
10.2- O prazo para interposição de recurso, que não terá efeito suspensivo, se iniciará no momento da proclamação do resultado preliminar e encerrar-se-á às 14 horas do dia da proclamação do resultado definitivo.

11. DA POSSE DOS ELEITOS

11.1 – A posse dos eleitos ocorrerá sempre no 1º dia útil do mês subsequente à eleição.

11.2 - Por ocasião da posse, o candidato eleito firmará com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Minaçu/GO, documento intitulado **Termo de Compromisso para Gestão Escolar**, no qual se explicitarão os compromissos dos eleitos com a implementação, a preservação e a melhoria do ensino no âmbito da unidade educacional.

Minaçu – GO, 27 de setembro de 2023.



Deusinalva Nunes de Souza Oliveira

Presidente da Comissão Eleitoral